

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 010/2003

LEI Nº 470/2003

PROJETO DE LEI Nº 013 / 2003

DATA 10 / 07 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 100 m (cem metros quadrados).

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei vigorará até o prazo de 31 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 03 de julho de 2003.


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;